

DESPACHO Nº: 26/DGEG/2022

Data: 25 de novembro 2022

ASSUNTO: *Instalação dos equipamentos de contagem, medida e controlo em cada subparque eólico, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro.*

1. O Despacho n.º 5/DGEG/2021, de 16 de abril, definiu regras de transição para a remuneração alternativa prevista no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, respeitante a parte da energia total produzida numa central eólica com entrada em exploração escalonada no tempo, ao abrigo de licenciamentos sucessivos. Nestas circunstâncias, uma parte da energia produzida transita para um regime de remuneração alternativo previsto no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, por se ter atingido o termo do período de remuneração garantida em que se encontravam enquadrados e de acordo com os pressupostos e regras constantes nos pontos 2 a 7 do Despacho n.º 5/DGEG/2021.
2. O Despacho n.º 5/DGEG/2021, prevê igualmente que o titular da Licença de Exploração deve instalar os equipamentos de contagem, medida e controlo em cada subparque, até à data de transição decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, ou nos 6 meses posteriores à publicação daquele despacho, consoante o que ocorrer mais tarde, e apresentar comprovativo da sua instalação ao respetivo operador de rede e ao CUR, dando conhecimento à DGEG.
3. O estado de emergência causado pela crise pandémica do COVID-19 e a atual situação de guerra na Ucrânia, afetaram o funcionamento normal da economia, das empresas e das instituições, com repercussões em vários setores de atividade, incluindo uma significativa dificuldade de obtenção de equipamentos que se traduzem em atrasos na execução dos projetos ou na realização de serviços, por motivos não imputáveis aos promotores.
4. Essas circunstâncias, suportaram a utilização do mecanismo previsto no ponto 10 do meu Despacho n.º 5/DGEG/2021, de 26 de março, pelo que determinei, através do despacho n.º 12/DGEG/2022, de 23 de maio, a prorrogação do prazo previsto no n.º 8 do Despacho n.º 5/DGEG/2021, de 26 de março, para a instalação dos equipamentos de contagem, medida e controlo em cada subparque,

até à data de transição decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro ou, até ao final do ano de 2022, consoante o que ocorrer mais tarde.

5. Contudo, verifica-se que as circunstâncias que fundamentaram o meu Despacho n.º 12/DGEG/2022, de 23 de maio, não se extinguiram e, em certa medida, até se agravaram com o recrudescimento dos efeitos da pandemia COVID-19 neste período de Inverno, bem como com a escalada do conflito provocado pela Rússia em território da Ucrânia.
6. Por outro lado, tendo em consideração que a instalação de contadores parciais nos subparques sujeitos a licenciamento faseado, para efeito de aplicação de remunerações diferenciadas, tem um carácter temporário destinado a vigorar transitoriamente¹, se reveste de uma certa complexa e, nalguns casos, chega a ser dificilmente exequível, e que representa um custo financeiro considerável relativo a um equipamento que será rapidamente abatido, quando todas as fases de um centro electroprodutor eólico tenham transitado para o regime remuneratório com preço livremente determinado em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.
6. Nestes termos e atendendo ao acima exposto, determino que a necessidade de instalação de equipamentos de contagem, medida e controlo previstos no âmbito do meu Despacho n.º 5/DGEG/2021, de 16 de abril, que definiu as regras de transição para a remuneração alternativa prevista no Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, possa ser substituída pela metodologia prevista no ponto 6 do Despacho n.º 5/DGEG/2021, de 16 de abril, de forma definitiva até à transição de todas as fases da central eólica com entrada em exploração escalonada no tempo ao abrigo de licenciamentos sucessivos, para o regime remuneratório com preço livremente determinado em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

Publique-se no site da DGEG

Diretor Geral

¹ Num primeiro momento, até que todas as fases de um centro electroprodutor eólico tenham transitado para o regime remuneratório alternativo do DL 35/2013 e, num segundo momento, até que todas as fases de um centro electroprodutor eólico tenham transitado para o regime com preço livremente determinado em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, anteriormente denominado regime remuneratório geral